Sacione, publique se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 22 de setembro de 1993
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 417

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder ' reajuste salarial para os Servidores Públicos Municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial para os Servidores Público Municipal, conforme o escalonamento abaixo:

a) - Para o servidor com vencimentos até Cr$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros Reais), 50% (cinquenta) por cento' e

b) - Para o servidor com vencimentos acima de 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros Reais), 30% (trinta) por cento.

c) - Fica também garantido aos Inativos (aposentados) e Pencionistas o percentual assegurado aos de mais Servidores Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, com data retroativa a partir do dia 1º de setembro de 1993.

Art. 3º - Fica revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ' em 21 de setembro de 1993.

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.

Em 22 de setembro de 1993

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 21 de setembro de 1993.

João Leocádio Sobrinho
PRESIDENTE

José Oliveira da Silva
1º SECRETÁRIO

José Belarmino da Silva
2º SECRETÁRIO